### **Incentivos fiscais em Pernambuco**

### Sumário

Programas de incentivos que consideraremos no MVP:

- 1) Proind PROIND
- 2) Prodeauto -
- 3) Peap;
- 4) Prodepe:
- 5) Proinfra.

Como obrigações presentes em partes desses programas, veremos, ainda:

- 1) FEEF (Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal) FEEF Fundo de Equilíbrio Fiscal
- 2) Inovar

### Proind

Objetivo: fomentar o desenvolvimento da atividade industrial

A quem se destina: atividade industrial de estabelecimento industrial

Instrumento: crédito presumido sobre o saldo devedor

75% (setenta e cinco por cento), no caso de estabelecimento localizado na Mesorregião Metropolitana do Recife;

85% (oitenta e cinco por cento), no caso de estabelecimento localizado na Mesorregião da Mata Pernambucana;

90% (noventa por cento), no caso de estabelecimento localizado na Mesorregião do Agreste Pernambucano; e

95% (noventa e cinco por cento), no caso de estabelecimento:

- a) localizado nas Mesorregiões do Sertão Pernambucano ou do São Francisco Pernambucano;
- b) cuja atividade econômica principal seja integrante dos seguintes agrupamentos industriais, independentemente de sua localização geográfica:
  - 1. siderúrgico;
  - 2. produtor de laminados de alumínio a quente; ou
  - 3. fabricante de vidros planos, temperados ou não; ou
- c) de empresa farmacoquímica, desde que localizada no Polo Farmacoquímico e de Química Fina da Zona da Mata Norte do Estado.

Inaplicabilidade: à parcela do saldo devedor decorrente:

- I da saída das seguintes mercadorias:
- a) combustível;

- b) energia elétrica;
- c) açúcar;
- d) álcool;
- e) cerâmica vermelha;
- f) água mineral natural ou água adicionada de sais; e
- g) brita;
- II da saída de mercadoria distinta daquelas relacionadas no item I, quando:
- a) adquirida ou recebida de terceiro; ou
- b) <u>cujo processo de industrialização, ainda que parcial, tenha sido realizado em estabelecimento localizado em outra UF (terceirização)</u>, a menos que:
  - o processo de industrialização realizado no outro estabelecimento seja de beneficiamento, acondicionamento, reacondicionamento ou renovação; e
  - os processos mencionados no item I forem desenvolvidos como atividades complementares de um processo de transformação ou montagem, realizados no estabelecimento beneficiário do Proind encomendante da industrialização.

e

III - da prestação de serviço de transporte interestadual ou intermunicipal ou de comunicação.

O crédito presumido do Proind não pode ser utilizado cumulativamente por contribuinte que esteja usufruindo outro crédito presumido, não se aplicando esta restrição ao crédito presumido previsto no <u>Proinfra</u>. (não pode acumular com o Prodepe, por exemplo)

#### Concessão:

Pedido à ADEPE → parecer interno → Sefaz → parecer interno → Governadoria → decreto concessivo

#### Requisitos:

- I ser inscrito no Cacepe sob o regime normal de apuração do imposto, com atividade econômica principal de indústria;
  - II não ter sócio que:
  - a) participe de empresa que se encontre em situação irregular perante a Sefaz; ou
- b) tenha participado de empresa que, à época do respectivo desligamento, encontravase em situação irregular perante a Sefaz, permanecendo como tal até a data da verificação do atendimento dos requisitos;
- III estar regular perante a Sefaz, relativamente às obrigações tributárias, principal e acessórias, exigindo-se o cumprimento desta condição em relação ao conjunto de estabelecimentos do contribuinte neste Estado; e
  - IV possuir capital social de, no mínimo, R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
  - O estabelecimento interessado deve indicar no pedido os seguintes dados:
  - I se estiver em fase de implantação, a previsão:

- a) da geração de empregos para a unidade industrial, ao final do segundo ano de operação, incluídos os postos ocupados por terceirizados; e
- b) dos investimentos totais na unidade para os 5 (cinco) anos subsequentes ao do início da fruição do benefício; e
  - II se estiver em funcionamento:
- a) o número total de empregos existentes na unidade industrial, incluídos os postos ocupados por terceirizados; e
  - b) os investimentos totais realizados na unidade nos últimos 5 (cinco) anos.

O crédito presumido do Proind somente pode ser utilizado a partir dos fatos geradores ocorridos no período fiscal subsequente àquele da publicação do respectivo decreto autorizativo.

É facultado ao contribuinte solicitar ao órgão da Sefaz responsável pelo controle e acompanhamento de benefícios fiscais o cancelamento do benefício. Esse cancelamento é efetuado por meio de Portaria da Sefaz.

Há, ainda, no Proind, a possibilidade de pedir a migração do Prodepe.

**Cálculo:** para cálculo do valor a ser utilizado, os percentuais devem ser aplicados sobre o saldo devedor do imposto, na proporção das saídas das mercadorias objeto do benefício em relação ao total das saídas realizadas no período fiscal.

Ex: a indústria comercializou no mês R\$ 1 milhão de produtos de fabricação própria passíveis de incentivo pelo Proind (75%) e R\$ 500.000,00 de produtos que adquiriu de terceiros.

Considerando que vendeu tudo a uma alíquota interna de 20,5%, o débito foi de 20,5% \* (R\$ 1 milhão + R\$ 500,000,00) = R\$ 307.500,00. Suponhamos que houve créditos de R\$ 100.000,00 no mesmo período. O saldo devedor foi, portanto, de R\$ 307.500,00 - R\$ 100.000,00 = R\$ 207.500,00

Como parte das saídas (dos produtos que comercializou) não era incentivada, a base para cálculo do incentivo (não confundir com o conceito de base de cálculo do ICMS) é encontrada como (R\$ 1 milhão / R\$ 1,5 milhão) \* R\$ 207.500,00 = R\$ 138.333,33. É sobre esse valor que se deve aplicar os 75%, chegando a um incentivo de R\$ 103.750,00. O imposto a pagar será R\$ 207.500,00 - R\$ 103.750,00 = R\$ 103.750,00 (50% do saldo devedor total – captado?)

O contribuinte deve elaborar planilha demonstrativa do cálculo do valor do crédito presumido utilizado e mantê-la para apresentação ao Fisco pelo prazo prescricional.

Lançamento na escrita: campo de "dedução para investimento" no registro de ajustes de apuração da EFD – ICMS/IPI, no código PE040012 (PE = UF (Pernambuco), 0 – apuração; 4 – dedução; 00 – sub-apuração (Proind não tem sub-apuração); 12 – Proind (classificação dada por PE))

### Vedação de uso:

A utilização do crédito presumido, em cada período fiscal de apuração, fica vedada quando se verifique que:

I - no dia do vencimento do ICMS normal, o contribuinte não esteja regular quanto ao cumprimento das <u>obrigações tributárias, principal</u> (o pagto do imposto) ou acessórias (todas as demais obrigações de produção e entrega de documentos exigidos pelas normas), fazendo

prova em seu favor a apresentação de certidão de regularidade fiscal emitida na referida data; ou

II - tenha havido infração à legislação tributária estadual que caracterize a prática de crime contra a ordem tributária, com emissão da correspondente comunicação ao MPPE, nos termos da legislação aplicável.

Não se aplica a vedação prevista no item I se a irregularidade for referente a atraso no cumprimento da <u>obrigação acessória</u> (item Redução a seguir), devendo ser aplicada, quando cabível, a redução ali mencionada.

#### Redução do incentivo (irregularidades):

O valor do crédito presumido, em cada período fiscal de apuração, deve ser reduzido em 10% (dez por cento), quando houver irregularidade quanto à entrega dos arquivos relativos aos livros fiscais eletrônicos, de existência apenas digital, de que trata o <u>Título V-A do Livro II da Parte Geral deste Decreto, e ao eDoc,</u> relativamente ao período fiscal objeto da respectiva utilização.

Considera-se irregular o arquivo eletrônico:

- I não entregue à Sefaz no prazo estabelecido, ainda que esteja devidamente preenchido com as informações obrigatórias, quando o atraso for superior a 15 (quinze) dias; ou
- II entregue à Sefaz sem as informações obrigatórias ou com erro na prestação das referidas informações, quando as omissões ou erros implicarem pagamento a menor do imposto.

Quando a irregularidade versar apenas sobre erro na prestação da informação relativa ao montante do crédito presumido utilizado, sem que isso tenha implicado pagamento a menor do imposto, a redução prevista deve ser de apenas 2% (dois por cento), não podendo ser inferior a R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) nem superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

## Valor mínimo anual de ICMS a recolher (correção anual pela TR):

Códigos de receita (Receitas) a considerar (ICMS próprio):

005-1, 017-5, 057-4, 058-2, 059-0, 062-0, 090-6, 097-3 e 099-0

Relativamente aos valores recolhidos sob o código de receita 097-3, deve ser considerada apenas a fração do recolhimento que corresponda ao número de meses do ano civil a que se refira, devendo, para isso, o valor total recolhido ser multiplicado pela razão entre o referido número de meses e 12 (doze).

Os recolhimentos de ICMS geralmente se dão via um DAE (Documento de Arrecadação Estadual – DAE, uma espécie de boleto do Estado) ou GNRE (Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais), quando o contribuinte é de outro Estado.

# Informações para o DAE

Natureza da Receita:					
Tipo de Documento de Origem:	Nenhum ∨	Auto, processo de parcelamento, NFe, etc			
Número do Documento de Origem:		•			
Tipo de documento de Identificação:	Nenhum 🗸 *		CNPJ ou Cacepe		
Número da Identificação:					
Período Fiscal:			O período de competên	cia do pagto mm/aaaa	
Número da Parcela:	00 - Sem Parcela	~	грт тогот р	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	
Valor:					
Data de Vencimento:					
Data de Pagamento:					
Município:				Q •	
Mensagem:				6	

#### Importante!:

- Falamos que todo mês o contribuinte faz uma apuração (período fiscal), mas o vencimento geralmente é no mês seguinte (período de recolhimento), de maneira que qq recolhimento, em dia ou atrasado, precisa fazer referência ao período fiscal;
- 2) Não se paga somente o ICMS apurado como saldo devedor, mas há diversas outras situação (uma antecipação tributária, um pagto de processo de parcelamento, etc);
- 3) O sistema calcula automaticamente as penalidades se a data de pagamento for posterior à data de vencimento (essa normalmente é dada pelo sistema a partir do código de receita + período fiscal).

No caso de parcelamento de débitos, devem ser considerados apenas os valores contidos em cada parcela paga, observados os códigos de receita previstos e os períodos fiscais.

Estabelecimento novo: R\$ 150 mil (até 12 meses entre a inscrição no cadastro estadual e o mês imediatamente anterior ao do pedido do Proind)

Nos demais casos: máximo entre R\$ 150.000,00 e o somatório dos valores nominais de recolhimento do imposto, relativamente aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à publicação do decreto concessivo.

O valor mínimo anual de recolhimento do imposto no primeiro ano da utilização do crédito presumido deve ser proporcional ao número de meses da referida utilização, considerando, para esse fim, o mês seguinte à publicação do decreto concessivo e o mês de dezembro do referido ano.

Na hipótese de empresa com mais de um estabelecimento inscrito no Cacepe (cadastro de contribuintes estadual), a definição do valor mínimo anual de recolhimento do imposto deve levar em consideração o conjunto de todos os estabelecimentos, não devendo haver novo cálculo em razão da instalação de novo estabelecimento.

Atenção: os controles do ICMS se dão normalmente por estabelecimento (a matriz diferente da filial, o estabelecimento de distribuição diferente de cada uma das lojas, as lojas diferentes entre si, etc). No caso do controle do ICMS mínimo, o que importa é o conjunto de estabelecimentos sob mesma raiz de CNPJ.

Composição do CNPJ (a inscrição no cadastro federal):

Xxxxxxxx/yyyy-zz, onde xxxxxxxx é a raiz do CNPJ, yyyy é a numeração matriz/filiais e zz os dígitos verificadores.

Ex: uma empresa (raiz do CNPJ) pode ter os seguintes estabelecimentos no Estado: 14.565.232/0002-10 e 14.565.232/0003-32, para duas filiais de uma matriz que está fora do Estado. Para o ICMS mínimo, importa a soma das duas filiais — captado?

O Estado publica em edital no DOE (Diário Oficial do Estado) os primeiros valores de ICMS mínimo para quem está começando no Proind. O controle posterior de atualização pela TR é de responsabilidade do contribuinte.

Ao final de cada ano civil, o contribuinte beneficiário do Proind deve aferir o cumprimento da exigência de manutenção do valor mínimo anual de recolhimento do imposto, incluindo o valor do depósito realizado ao FEEF.

Se recolheu a menor, precisa complementar o recolhimento até 31/03 do ano seguinte, efetuado no código de receita 110-3, e limitado ao incentivo utilizado no ano anterior (ou seja, o Estado diz: opa, você tinha um mínimo a recolher para usar o incentivo, então faça esse recolhimento, mas claro, eu não vou exigir mais do que você aproveitou de benefício, senão você estaria me devolvendo mais do que usufruiu de benesse).

**Taxa pela utilização do incentivo**: 2% sobre o montante de crédito presumido utilizado (mês a mês), recolhido no código de receita 475-4. Essa taxa vai para um fundo administrado pela ADEPE.

No caso de irregularidades relativas ao cumprimento da obrigação, o contribuinte fica sujeito à aplicação de:

- I multa:
- a) <u>de ofício (quando a irregularidade foi identificada por uma ação de fiscalização)</u>, no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o respectivo valor não recolhido; e
- b) <u>de mora (quando o contribuinte recolhe espontaneamente fora do prazo, antes de qualquer ação fiscal)</u>, observados os percentuais e as condições estabelecidos na Lei específica que dispõe sobre infrações e penalidades; e
- II <u>juros de mora</u>, nos termos estabelecidos na Lei específica que dispõe sobre o processo administrativo-tributário.

**Contribuição ao FEEF**: percentual sobre o valor do incentivo, recolhido no código de receita 542-3.

- a) 8% (oito por cento), no período de  $1^{\circ}$  de janeiro a 31 de dezembro de 2025; (Lei 18.731/2024)
- b) 6% (seis por cento), no período de  $1^{\rm o}$  de janeiro a 31 de dezembro de 2026; (Lei 18.731/2024)
- c) 4% (quatro por cento), no período de  $1^{\circ}$  de janeiro a 31 de dezembro de 2027; e (Lei~18.731/2024)
  - d) 2% (dois por cento), no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2028;

Resumindo, o valor líquido do benefício é o próprio incentivo calculado sobre o saldo devedor, menos 2% da taxa devida à ADEPE e menos a contribuição ao FEEF. Supondo 75%, seria 75% - 2% x 75% - 8% (percentual do FEEF válido para 2025) x 75% = 67,5%.